



ACÓRDÃO Nº 203349\_DJE: 6\_/5\_/2019\_\_\_\_\_

**PODER JUDICIÁRIO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026146-33.2013.8.14.0301

COMARCA DE ORIGEM: BELÉM

**AGRAVANTE: IONARA ANTUNES TERRA**

ADVOGADO: GILSON ANGELO MOTA FIGUEIRA OAB/PA 7.810

**AGRAVADO: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA**

ADVOGADO: THEO SALES REDIG OAB/PA 14.810

ADVOGADO: GABRIEL PEREIRA DE CARVALHO CRUZ OAB/PA 18.073

**DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO MONOCRÁTICA FLS. 188/195**

**RELATORA: DESA. EDINÉA OLIVEIRA TAVARES**

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM FIXADO NO IMPORTE DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS APLICADOS AO CASO EM CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS CAPAZES DE ALTERAR O ENTENDIMENTO FIRMADO NA DECISÃO MONOCRÁTICA GUERRADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. No tocante aos danos morais, a frustração da expectativa da agravante quanto à obtenção do imóvel próprio, no presente caso, transcendeu o mero dissabor, seja pelo atraso excessivo na entrega do imóvel ou pela frustração de não concretizar seus negócios, mesmo cumprindo fielmente com suas obrigações contratuais.
2. Todavia, a condenação imposta a título de danos morais guarda justa observância a melhor doutrina e jurisprudência aplicável em casos semelhantes, estando a fixação do quantum indenizatório no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em perfeita observância com os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.
3. *Quantum* fixado que não se mostra irrisório tampouco exorbitante a justificar sua reforma.
4. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, onde figuram como partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores membros da Colenda 2ª Turma de

Página 1 de 4

Fórum de: **BELÉM**

Email: **sccivi3@tjpa.jus.br**

Endereço: **Av. Almirante Barroso, 3089**

CEP: **66.613-710**

Bairro: **Souza**

Fone: **(91)3205-3301**



Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conformidade com as notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da **E. Desembargadora Relatora Edinéa Oliveira Tavares**.

Turma julgadora: Des. Edinéa Oliveira Tavares (relatora), Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente da sessão), Des. Gleide Pereira de Moura e Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Sessão Virtual realizada de 23 a 30 de abril de 2019**, presidida pelo Exmo. Des. Ricardo Ferreira Nunes.

Desa. **EDINÉA OLIVEIRA TAVARES**  
Desembargadora Relatora  
Assinatura eletrônica

## RELATÓRIO

### **A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA EDINÉA OLIVEIRA TAVARES (RELATORA):**

Trata-se de **AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO** apresentado por IONARA ANTUNES TERRA, objetivando a reforma da r. decisão monocrática, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela parte demandada MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA, ora agravada, no tocante a redução do valor da indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em suas razões (fls. 196/201), a agravante sustém que atualmente o STJ adotou o método bifásico para analisar e adequar valores referentes a indenização por danos morais, de modo que a decisão monocrática ao reduzir o valor de fixação inobservou as disposições da doutrina e da jurisprudência pátria. Pugnou pela reconsideração da decisão monocrática ou, caso contrário, seja dado provimento ao recurso em julgamento colegiado.

Regularmente intimada (fls. 155), a agravada apresentou manifestação (fls. 156/161).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.



## VOTO

### **A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA EDINEA OLIVEIRA TAVARES (RELATORA):**

Inicialmente, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, eis que tempestivo e aplicável à espécie, conheço do agravo interno.

Passo para a análise do mérito.

Cinge-se a controvérsia acerca da decisão monocrática que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela parte ora agravada, especificamente quanto a redução do valor da condenação em danos morais.

Desde já verifico não merecer provimento o presente recurso. Explica-se.

No presente caso, apesar da frustração da expectativa da autora/agravante quanto à obtenção do imóvel próprio ter transcendido o mero dissabor, seja porque restou configurada a demora na entrega do imóvel, seja pelo fato em ter que residir em imóvel alugado (mesmo cumprindo com suas obrigações contratuais), o valor da condenação imposta a título de danos morais em desfavor da ora agravada guardou justa observância a melhor doutrina e jurisprudência aplicável em casos semelhantes.

Nesse sentido, saliento que a redução do valor indenizatório de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$5.000,00 (cinco mil reais) fixados na decisão monocrática considerou as circunstâncias do caso, o bem jurídico lesado, a situação pessoal da autora, o potencial econômico do lesante, a ideia de atenuação dos prejuízos e o sancionamento do réu a fim de que não volte a praticar atos lesivos semelhantes contra outrem. Outrossim, acrescente-se que o valor da indenização atende os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que não pode implicar enriquecimento sem causa.

Sobre o tema, colaciono precedentes desta Corte envolvendo situações análogas, em que guardadas as peculiaridades individuais, houve a necessidade em se readequar o valor fixado a título de danos morais:

*EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA DE OBRA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS. ALEGAÇÃO DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DO MAIOR ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO DOS ÚLTIMOS 30 (TRINTA) ANOS. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL. REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MINORAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES. PRECEDENTES DA CORTE ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CABIMENTO DA DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO*

Página 3 de 4

Fórum de: **BELÉM** Email: **sccivi3@tjpa.jus.br**

Endereço: **Av. Almirante Barroso, 3089**

CEP: **66.613-710**

Bairro: **Souza**

Fone: **(91)3205-3301**



*DE CORRETAGEM. TEMA 939. RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. SENTENÇA REFORMADA PARA MINORAR A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL PARA R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES PARA 0,5% (MEIO POR CENTO) DO VALOR CONTRATO DO IMÓVEL POR MÊS DE ATRASO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (2018.03348006-03, 194.487, Rel. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2018-08-20, Publicado em 2018-08-21)*

*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINAR INÉPCIA RECURSAL. NÃO ACOLHIDA. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. COMPROVAÇÃO DOS FATOS QUE GERARAM CONSTRANGIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS NA ESFERA PERSONALÍSSIMA DOS DEMANDANTES. DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO PELO JUÍZO ORIGINÁRIO PARA R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), ATENDE OS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO APRESENTADO. DANOS EMERGENTES. PAGAMENTO DE ALUGUEIS. DEVIDOS A PARTIR DA MORA DA CONSTRUTORA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE. (2017.05108221-87, 183.737, Rel. EDINEA OLIVEIRA TAVARES, Órgão Julgador 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2017-11-21, Publicado em 2017-11-29)*

Deste modo, não vislumbro razões para proceder a reforma do decisum monocrático ora combatido, o qual encontra-se consonante com a jurisprudencia atualizada desta E. Corte já que o quantum fixado não se mostra irrisório tampouco exorbitante a justificar sua reforma.

#### **ISTO POSTO,**

Considerando inexistir no presente expediente, fundamentação capaz de impugnar e desconstituir os argumentos contidos na decisão atacada, **CONHEÇO** e **DESPROVEJO** o recurso de agravo interno, mantendo incólume a decisão monocrática de fls. 188/195.

#### **É O VOTO.**

Sessão Virtual realizada de 23 a 30 de abril de 2019

**Desa. EDINÉA OLIVEIRA TAVARES**

Desembargadora Relatora

Ass. Eletrônica

Página 4 de 4

Fórum de: **BELÉM** Email: **sccivi3@tjpa.jus.br**

Endereço: **Av. Almirante Barroso, 3089**

CEP: **66.613-710**

Bairro: **Souza**

Fone: **(91)3205-3301**